

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 285/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE VIDROS TRANSLÚCIDOS OU SUPERFÍCIES ESPELHADAS EM ESTRUTURAS DE DELIMITAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2025

Estabelece critérios para utilização de vidros translúcidos ou superfícies espelhadas em estruturas de delimitação.

Art 1º Esta lei estabelece critérios para a utilização de vidros translúcidos ou superfícies espelhadas em estruturas de delimitação em todo o território estadual.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei são considerados:

I - estruturas de delimitação: muros, portões e estruturas assemelhadas que tem como função delimitar o espaço ou bloquear o acesso a bens imóveis;

II - superfícies espelhadas: aquelas que, por sua composição, modificação ou cobertura refletem a luz para o ambiente externo, de modo semelhante a espelhos;

III - vidros translúcidos: materiais que permitem a passagem de luz e a visualização através deles, ainda que apresentem cor em sua composição.

Art. 2º As estruturas de delimitação envidraçadas, translúcidas ou espelhadas de edificações urbanas e rurais, públicas e privadas, devem ser concebidas e implantadas de forma a evitar o choque de aves contra os vidros, de acordo com ao menos um dos seguintes métodos:

I - fixação de linhas adesivas impressas ou imagens que mantenham entre si distâncias máximas nas seguintes medidas: 20 (vinte) centímetros para a distância vertical e 50 (cinquenta) centímetros para a distância horizontal.

II - uso de obstruções visuais externas, tais como cortinas, persianas, pintura etc. que impeçam a visualização de reflexo ou paisagem nas lâminas de vidro ou superfícies espelhadas;

III - uso de vidro fosco, canelado, martelado, pontilhado ou com estrutura alterada de maneira a obstar a passagem de luz;

IV - Adesivos imitando aves de rapina;

V – outras alternativas estabelecidas pelo órgão ambiental estadual, desde que tenham seu resultado comprovado.

Art. 3º Além das estruturas de delimitação, a aquisição, substituição ou instalação de vidros de portas e janelas em edificações do Poder Público observará os critérios do artigo anterior.

Art. 4º A adequação das edificações já existentes à presente lei é facultativa, sendo autorizada a concessão de incentivo de caráter não fiscal para as adaptações necessárias, desde que estas sejam aprovadas e autorizadas pelo órgão ambiental estadual ou municipal.

Art. 5º No caso de novas edificações ou de reformas, os órgãos responsáveis pela aprovação de projetos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

arquitetura e pelo licenciamento ambiental, quando couber, deverão exigir que as medidas que evitem o choque de aves contra as áreas envidraçadas, transparentes ou espelhadas, estejam previstas nos respectivos projetos.

Art. 6º Compete ao órgão ambiental estadual e equivalentes municipais, responsáveis pela proteção e melhoria do meio ambiente, o controle e a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 7º O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa arbitrada em até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado do Paraná.

§ 1º O valor da multa poderá ser elevado em até 3 (três) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 2º Os recursos provenientes do pagamento de multas aplicadas pelo órgão fiscalizador estadual serão revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente ou de de fundo que venha a substituí-lo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva criar normas para construções que utilizem elementos de delimitação - muros, portões etc - com materiais vítreos, de forma a mitigar o risco de colisão de pássaros e outros animais com tais estruturas.

A percepção visual de numerosos animais é diferente da humana. Diante disso, eles podem não enxergar materiais vítreos como sólidos, mas como superfícies atravessáveis, causando acidentes. Além disso, a depender do ângulo de incidência da luz, é possível que até seres humanos colidam com os vidros.

Estudos brasileiros mostram a eficácia da medida de sinalização para prevenir as colisões: O artigo "Circular-shaped decals prevent bird-window collisions" de autoria de Bianca Costa Ribeiro e Augusto João Piratelli (disponível em <https://link.springer.com/article/10.1007/s43388-020-00007-0>), evidenciou que a medida do decalque circular é mais efetiva que a utilização de adesivos imitando aves de rapina, tendo reduzido a zero os acidentes no âmbito do estudo; "Relationship between bird-of-prey decals and bird-window collisions on a Brazilian university campus", assinado por Thais Brisque, Lucas Andrei Campos-Silva e Augusto João Piratelli, também apontou a efetividade dos adesivos imitando aves de rapina (disponível em <https://zoologia.pensoft.net/articles.php?id=13729>).

Dentre as produções acadêmicas estrangeiras, uma das mais referenciadas é o estudo "Bird-building collisions in the United States: Estimates of annual mortality and species vulnerability", publicado em 2014 na revista científica The



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Condor, que estimou que, somente nos Estados Unidos, cerca de 988 milhões de aves morrem anualmente vítimas de colisões em janelas.

Nota-se que em outros Estados já há legislações semelhantes sendo discutidas: No Rio de Janeiro, o Projeto de Lei n. 132/2019, de autoria do Deputado Carlos Minc, que serviu como base para o presente; em São Paulo, o Projeto de Lei n. 8/2020, do Deputado Bruno Ganem. Por fim, há ainda o projeto de lei federal n. 877/2021, de autoria do Deputado Nilto Tatto (SP).

Diante disso, as medidas propostas por este projeto de lei revestem-se de interesse ambiental e social, motivo pelo qual sua aprovação atende ao interesse público.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **285** e o código CRC **1A7D4E6A5F4E1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2116/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 285/2025**.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2116** e o código CRC **1A7F4C6B5C5E8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2169/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2025, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2169** e o código CRC **1A7B4C6A6E2F7EF**